

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/08/2024 | Edição: 168 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Gabinete da Ministra

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 66/2024/SEI-MCTI DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do Projeto de suporte à implementação do Programa Centelha (3ª Edição)

### 1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, por meio da formalização de termo de colaboração.

1.2 As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de "Projeto de suporte à implementação do Programa Centelha (3ª Edição)", que visa estimular, orientar e promover a formação de empreendedores e a geração de empresas inovadoras e de alto crescimento em todo o território nacional.

2.2 São objetivos específicos da parceria com o MCTI:

a) Dar suporte à implementação do Programa Centelha, em nível nacional e nas Unidades da Federação (UFs) selecionadas por meio de chamamento público da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, no período de vigência do termo de colaboração;

b) Fortalecer o papel dos Parceiros Executores Estaduais, especialmente das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP), na implementação de políticas e programas de apoio ao empreendedorismo e à inovação;

c) Disseminar a cultura do empreendedorismo inovador em todo o território nacional por meio da mobilização e articulação institucional dos atores presentes nos ecossistemas locais, estaduais e regionais de inovação;

d) Contribuir para ampliação da quantidade e melhoria da qualidade das propostas de empreendimentos de base tecnológica submetidas aos ambientes promotores de inovação existentes no País, como incubadoras e aceleradoras de empresas, espaços de coworking, laboratórios abertos de prototipagem, parques e polos tecnológicos, entre outros.

2.3 O escopo da Proposta/Plano de trabalho do termo de colaboração a ser celebrado com o MCTI deverá observar o disposto no ANEXO 5 - ROTEIRO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, incluindo, pelo menos, as seguintes metas e produtos a serem entregues pela OSC selecionada:

Tabela 1. Metas e produtos/entregas previstos para o Termo de Colaboração

METAS	PRODUTOS/ENTREGAS
Meta 1. Preparação da 3ª Edição do Programa	Auxiliar o MCTI/Finep e parceiros na formulação do Plano de Trabalho Nacional da 3ª edição do Programa (Centelha 3); Capacitar e oferecer suporte às Equipes Executoras Estaduais por meio de: i) auxílio na preparação dos editais de chamamento público do programa; ii) disponibilização de manuais, ferramentas e vídeos online com orientações para a operação do Programa; iii) realização de eventos de capacitação presencial ou à distância; iv) oferecimento de canal (telefone e e-mail) para dúvidas de operação da equipe na preparação do programa; Disponibilização e customização de sistema web (plataforma tecnológica on line) para a operação das atividades de submissão, avaliação e seleção de propostas de negócios inovadores.
Meta 2. Desenvolvimento de melhorias para a implementação do Programa	Atualização da metodologia do programa, com base nas lições aprendidas das edições anteriores; Desenvolvimento de novos conteúdos para a capacitação dos proponentes empreendedores para a construção dos projetos; Elaboração de trilha para análise, seleção e capacitação de ideias de negócios de impacto socioambiental, conforme definição estabelecida no Decreto nº 11.646, de 16 de agosto de 2023, que instituiu a Estratégia Nacional de Economia de Impacto ( <a href="https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/inovacao/enimpacto">https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/inovacao/enimpacto</a> ); Elaboração de trilha para análise, seleção e capacitação de ideias inovadoras de empreendedores residentes em periferias.
Meta 3. Suporte para a operação da 3ª Edição do Programa	Oferecer capacitação, suporte, monitoramento e orientação para as Equipes Executoras Estaduais visando garantir o sucesso da operação em cada estado participante do programa; Gestão da comunicação do Programa Centelha 3 (gestão das redes sociais, produção de conteúdo e assessoria de comunicação); Gestão de um Banco Nacional de Avaliadores, incluindo: i) atração de novos avaliadores, análise e seleção de perfis; ii) gestão do banco de avaliadores iii) produção e disponibilização de capacitação dos avaliadores sobre a metodologia do Programa; Auxiliar o MCTI no desenvolvimento de um Plano de Parcerias para o Programa Centelha 3, de modo a ampliar e/ou renovar os benefícios para as empresas contempladas.
Meta 4. Suporte ao monitoramento e avaliação do Programa	Suporte ao MCTI no monitoramento da evolução do programa por estado, identificando potenciais problemas e propondo soluções de melhoria; Realização de evento com as Equipes Executoras para avaliação do programa, originando um Plano de Melhorias para as próximas edições do programa; Suporte ao MCTI na avaliação dos resultados e impactos do programa.



2.4 O projeto de suporte à implementação do Programa Centelha, objeto do termo de colaboração, deverá ser executado de acordo com as normas, diretrizes e orientações estabelecidas pela Portaria MCTIC nº 4.082/2018, pelo chamamento público lançado pela Finep para seleção dos parceiros executores estaduais, bem como pelas demais normas e orientações técnicas estabelecidas pelo MCTI, pela Finep, pelo CNPq e demais parceiros do programa.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Os diagnósticos existentes sobre o estágio atual do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) convergem ao constatar que o Brasil conseguiu constituir um sistema robusto de pesquisa e pós-graduação, que possibilitou avanços importantes na formação de recursos humanos e na ampliação da produção científica nacional. Por isso, a participação brasileira na ciência mundial aumentou significativamente nas últimas décadas, tornando-se compatível com a situação encontrada em países mais desenvolvidos. No entanto, o avanço da ciência brasileira não se refletiu na melhoria dos indicadores tecnológicos e de inovação nas empresas.

3.2 O Estado brasileiro ainda é o principal responsável pelos dispêndios nacionais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), enquanto nos países líderes em desenvolvimento tecnológico os dispêndios empresariais superam largamente os dispêndios públicos. Na realidade, segundo dados da Pesquisa de Inovação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pintec/IBGE), o número de pesquisadores desenvolvendo inovações nas empresas brasileiras ainda é pouco relevante. O maior problema é o resultado inexpressivo do esforço tecnológico das empresas em termos de inovação. A concessão de novas patentes nacionais e internacionais para empresas brasileiras tem permanecido num patamar baixo e estável ao longo dos anos. Esse é um dado preocupante, sobretudo se consideramos a evolução do mesmo indicador para outros países emergentes. O fraco desempenho tecnológico das empresas se reflete em déficits na balança comercial e na pauta de exportações do Brasil, composta majoritariamente

por commodities e produtos de baixo conteúdo tecnológico. A mudança desse padrão em direção a um modelo mais dinâmico de inserção internacional depende, fundamentalmente, da capacitação tecnológica das empresas nacionais.

3.3 O Brasil precisa vencer grandes desafios relacionados à inovação, incluindo ampliar o número de empresas inovadoras de capital nacional, aumentar substancialmente as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) nas empresas brasileiras e promover maior interação destas com outros atores do SNCTI. Para elevar sua produtividade e competitividade, as empresas brasileiras precisam inovar e o Estado deve incentivá-las. As avaliações disponíveis mostram que o Brasil tem se empenhado na implementação de políticas públicas direcionadas ao engajamento das empresas em estratégias de inovação de produto, de processos, de formas de uso, de comercialização, entre outros, visando atingir, dessa forma, um patamar superior de desenvolvimento e de geração de renda.

3.4 A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) estabelece como um de seus pilares fundamentais a promoção da inovação tecnológica nas empresas. A estratégia governamental parte do pressuposto de que as políticas e programas de apoio à inovação são fundamentais para que o Brasil possa alcançar um novo patamar de desenvolvimento socioeconômico e reduzir a defasagem tecnológica que o separa dos países desenvolvidos. Como estratégia de aperfeiçoamento da política de inovação, além da expansão e aperfeiçoamento dos programas e instrumentos existentes, a ENCTI destaca o estímulo ao empreendedorismo como elemento indutor do crescimento econômico intensivo em conhecimento.

3.5 O Brasil possui boa quantidade e qualidade de novas tecnologias sendo desenvolvidas nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), mas os potenciais empreendedores que criam essas tecnologias ainda encontram dificuldades em conectar a pesquisa acadêmica, o conhecimento técnico e as ideias inovadoras ao mercado. Falta capacidade de planejamento, execução e gestão para transformar essas pesquisas e ideias em empresas reais, bem preparadas para lidarem com investidores, entrarem em cadeias de valor de grandes empresas e crescerem rapidamente, gerando emprego e renda. O desenvolvimento de startups demanda habilidades específicas, diferentes daquelas necessárias à administração de um negócio tradicional. Quando o produto, serviço ou modelo de negócios da empresa é inovador, é possível que o mercado alvo para ela nem exista ainda, de modo que, quanto maior a inovação do negócio, maior a incerteza quanto ao seu sucesso. Esse grau adicional de incerteza fez surgir em vários lugares do mundo ferramentas específicas para mitigar esses problemas e dar suporte às startups nos seus primeiros passos no mercado.



3.6 Considerando esse cenário, as políticas e programas nacionais de incentivo à inovação precisam dar apoio à empreendimentos inovadores em estágios iniciais, como de ideação e de prototipação, oferecendo orientação e suporte ao processo de criação de empresas que implementem soluções inovadoras em setores de elevado conteúdo científico e tecnológico. Considerando as dimensões territoriais e as grandes diferenças regionais, sociais e econômicas existentes no Brasil, para garantir sua efetividade e eficácia, políticas e programas dessa natureza devem ser implementado de forma descentralizada, por meio de parcerias do governo federal com os demais entes da federação.

3.7 O Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha foi criado para contribuir para a superação dos gargalos e o aproveitamento das oportunidades descritas acima. O Programa visa estimular a criação de empreendimentos inovadores e disseminar a cultura empreendedora no Brasil. O programa oferece capacitações, recursos financeiros e suporte para transformar ideias inovadoras em negócios de sucesso. A iniciativa é promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap).

3.8 De acordo com a Portaria MCTIC nº 4.082/2018, que instituiu o programa, o Centelha possui os seguintes objetivos:

I - disseminar a cultura do empreendedorismo inovador nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) brasileiras, incentivando alunos e pesquisadores a criarem empresas inovadoras e de alto crescimento;

II - promover a formação e a capacitação de empreendedores inovadores em todo o País;



III - incentivar a apropriação dos resultados da pesquisa produzida nas ICTs no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;

IV - incentivar a criação de empresas inovadoras em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do País;

V - ampliar a quantidade de empreendimentos inovadores nos ambientes promotores da inovação, incluindo as incubadoras e aceleradoras de empresas, parques e polos científicos e tecnológicos;

VI - estimular o adensamento tecnológico das cadeias produtivas da economia brasileira por meio da criação de empresas fornecedoras de produtos, processos e serviços inovadores para empresas já consolidadas no mercado nacional;

e VII - melhorar a competitividade da economia brasileira por meio da ampliação da quantidade de empresas brasileiras atuando em segmentos de alto conteúdo científico e tecnológico no mercado internacional.

3.9 Para a implementação do Programa Centelha, foram definidas as seguintes diretrizes:

I - incentivar o envolvimento de empreendedores de todo o País no Programa, especialmente de alunos, egressos e pesquisadores das ICTs brasileiras;

II - executar o Programa de forma descentralizada, em parceria com os governos estaduais e distrital, preferencialmente por meio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs);

III - promover a mobilização e a articulação institucional dos atores presentes nos sistemas estaduais e nacional de ciência, tecnologia e inovação, visando a implementação do Programa e o desenvolvimento de ações conjuntas de incentivo ao empreendedorismo inovador;

IV - empregar metodologias padronizadas e compatíveis entre si, praticadas em todo o território nacional, para a implementação do Programa em nível estadual;

V - fornecer assistência técnica e metodológica aos governos estaduais e às FAPs para a implementação do Programa em nível estadual;

VI - priorizar empreendimentos inovadores com impacto social, ambiental e tecnológico, em consonância com as políticas e planos estaduais de ciência, tecnologia e inovação;

e VII - inserir o Programa nas agendas das políticas nacional e estaduais de ciência, tecnologia e inovação, mantendo a sua periodicidade, de forma a induzir a disseminação da cultura do empreendedorismo inovador em todo o território nacional.

3.10 O Programa Centelha é executado de forma descentralizada, por meio da articulação institucional e cooperação com órgãos e entidades estaduais que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação, com o apoio técnico e financeiro do MCTI e de suas agências de fomento. O apoio técnico do Ministério se dá por meio do repasse de metodologias, orientações e suporte para a implementação e gestão do programa em nível estadual ou distrital. O apoio financeiro é realizado por meio do repasse de recursos de subvenção econômica e da concessão de bolsas para o desenvolvimento dos projetos de P, D&I das empresas apoiadas pelo programa. A participação dos estados no Programa Centelha é voluntária e ocorre mediante a aprovação de projeto em chamada pública lançada pela Finep.

3.11 Em sua primeira edição, que teve início em 2019 e encerrou em 2021, o Centelha contou com a participação de 19 estados e conseguiu atingir resultados expressivos. O programa recebeu a inscrição de 15,4 mil ideias inovadoras oriundas de 1.009 municípios, envolvendo 38,7 mil empreendedores em suas equipes, sendo contratados 473 projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI). De acordo com mapeamento realizado no final de 2022 com as startups apoiadas, 84% das empresas (399) continuam ativas. Entre essas, 175 startups (43,9%) já estavam operando no mercado e haviam realizado mais de 693 mil transações comerciais, envolvendo 44 mil clientes e exportando para 15 países, números que tendem a se expandir exponencialmente com a entrada das demais empresas no mercado. O faturamento total de 18 meses de operação dessas startups (R\$ 37,5 milhões) já superava o investimento total nelas realizado pelo programa. Além disso, o mapeamento identificou que as startups apoiadas pelo Centelha já haviam desenvolvido 1.636 soluções inovadoras, registrado 79 patentes, além de gerar 1.951 postos de trabalho. A avaliação dos resultados alcançados pelas startups revela o acerto da política



pública, uma vez que Programa Centelha demonstrou ser uma iniciativa eficaz na transformação de ideias inovadoras em empresas de sucesso, com benefícios tangíveis para a economia e a sociedade brasileira como um todo.

3.12 Em 2021, foi iniciada a 2ª Edição Nacional do Programa Centelha, contando com a participação de 26 unidades da federação e um investimento aproximado de R\$ 100 milhões. Até junho de 2024, a nova edição do programa havia captado mais 11 mil ideias inovadoras, envolvendo 33,5 mil empreendedores em suas equipes. O programa encontra-se em fase avançada de implementação na maioria dos estados e, até o momento, já foram contratados 1049 projetos de novas startups em todo o Brasil. Os números totais do Centelha, contabilizando as duas primeiras edições, contabilizam a submissão de mais de 26,5 mil ideias inovadoras, envolvendo 72,2 mil empreendedores, sendo apoiadas 1.547 novas empresas. Esses números colocam o Centelha como o maior programa de incentivo ao empreendedorismo inovador já realizado no Brasil e também entre os maiores do mundo.

3.13 Em junho de 2024, o Comitê de Coordenação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT aprovou a inclusão do Programa Centelha III no plano anual de investimentos não reembolsáveis do fundo. Serão destinados R\$ 124,4 milhões para o programa, envolvendo recursos para subvenção econômica descentralizada, suporte aos parceiros estaduais (ação transversal) e bolsas de fomento tecnológico. Dentre os resultados esperados, estima-se que sejam apoiados até 50 projetos/empresas por estado, totalizando 1.350 empresas em todo território nacional. Para a seleção dos parceiros estaduais do Centelha, a Finep deve lançar uma nova chamada pública (Carta-Convite), definindo os critérios de participação e execução do programa.

3.14 Em paralelo, o MCTI está lançando o presente Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar termo de colaboração com o Ministério, visando o desenvolvimento do "projeto de suporte à implementação do Programa Centelha (3ª edição)". A parceria visa auxiliar o Ministério a desenvolver com maior eficiência e efetividade suas competências institucionais de prestar assistência técnica à implementação do programa nos estados e de realizar o acompanhamento e avaliação de seus resultados, de modo a permitir a sua continuidade e o seu aprimoramento.



#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma Transferegov.br; e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;





b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria do MCTI, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Etapa	Descrição da etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/08/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30/08/2024 a 30/09/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/10/2024 a 17/10/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/10/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	05/11/2024

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

### 7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação na internet (<http://www.gov.br/mcti>) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.



### 7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até as 18 horas do dia 30 de setembro de 2024.

7.4.2 Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº .....", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria de Desenvolvimento e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC/MCTI, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Gabinete, 3º andar, CEP: 70067-900, Brasília - DF.

7.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

7.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.br ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.



7.4.6 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" no Transferegov.br, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 2.

### 7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no Anexo V.

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3. Critérios de julgamento das propostas		
Critério de Julgamento	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do programa em que se insere a parceria	Somatório da pontuação obtida nos critérios B1, B2, B3 e B4. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art.27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
B1 - Proposta de preparação da 3ª Edição do Programa Centelha	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	1,0
B2 - Proposta de melhorias para a implementação do Programa Centelha	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	1,0
B3 - Proposta de suporte à operação da 3ª Edição do Programa Centelha	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	1,0



B4 - Proposta de apoio ao monitoramento e identificação de melhoria para as próximas edições do Programa Centelha	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	1,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
	Pontuação Máxima Global	10,0



7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

que estejam em desacordo com o Edital; ou

com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### 7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação na internet ([www.gov.br/mcti](http://www.gov.br/mcti)) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

#### 7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### 7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI, como autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)





7.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapa	Descrição da etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.



8.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho e V - Referências para Colaboração.

8.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.4 A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o IPCA.

8.2.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;



IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII.

8.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

8.2.7 A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.9 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Transferegov.br ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2 O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.3 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.





8.3.4 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 19.572.2324.20V6.0001- Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação nas Empresas e nas Cadeias produtivas

9.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, autorizados pela Lei Orçamentária Anual de 2024, ação orçamentária 20V6, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC.

9.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme disposto no Anexo V. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:



9.6.1 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Colaboração.

9.6.2 Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3 O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. CONTRAPARTIDA



10.1 Não será exigida contrapartida da OSC selecionada.

10.2 A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [cgai@mctic.gov.br](mailto:cgai@mctic.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI.

11.2 Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC/MCTI disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) e-mail: [cgai@mcti.gov.br](mailto:cgai@mcti.gov.br);

b) Telefone: (61) 2033-8591.

11.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cgai@mcti.gov.br](mailto:cgai@mcti.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4 A SETEC/MCTI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8 O presente termo de colaboração terá vigência de 37 (trinta e sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

11.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;





Anexo III - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI - Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas; e;

Anexo VII - Declaração de Contrapartida (quando couber).

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ou

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

ou

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E

DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ..... (vide Nota Explicativa nº 02);

II - não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ..... (vide Nota Explicativa nº 02);

III - não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III - tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 - a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 - a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 - a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (vide Nota Explicativa nº 03);

IV - não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 - a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu; (vide Nota Explicativa nº 04)

V - não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram. (vide Nota Explicativa nº 05)

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Nota Explicativa nº 1: Deverá a OSC atentar para a definição de "membro" de Poder ou do Ministério Público constante do art. 27, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Nota Explicativa nº 2: A OSC deverá especificar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) com a qual firmou a parceria, de maneira que será: Administração Pública Federal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera federal; Administração Pública Estadual se tiver firmado com órgão ou entidade da esfera estadual ou do Distrito Federal; e Administração Pública



Municipal se a parceria tiver sido firmada com órgão ou entidade da esfera municipal. Ao completar a Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), a OSC deverá eliminar as reticências (símbolo "... que consta do texto).

Nota Explicativa nº 3: Existem DUAS opções para o Item III: a OSC deverá marcar com um "X" o primeiro quadrado se o(s) dirigente(s) NÃO tiver(em) tido suas contas rejeitadas. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um "X" pela OSC caso o(s) dirigente(s) tenha(m) tido suas contas rejeitadas, mas, inobstante, existir alguma das ressalvas previstas no art. 39, IV, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.1019/2014. A OSC deverá marcar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, NÃO deverá marcar a outra.

Nota Explicativa nº 4: Existem DUAS opções para o Item IV: a OSC deverá marcar com um "X" o primeiro quadrado se o (s) dirigente (s) NÃO tiver (em) sido punido (s) com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 13.019/2014. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser marcada com um "X" pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve (tiveram) o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se marcar uma, deverá rejeitar a outra.

Nota Explicativa nº 5: Existem DUAS opções para a alínea "c" do Item V: a OSC deverá marcar com um "X" a primeira opção (primeiro quadrado) se o(s) dirigente(s) não foi(foram) considerado(s) responsável(eis) por ato de improbidade. Já a segunda opção (segundo quadrado) DEVERÁ ser usada pela OSC caso o(s) dirigente(s), apesar de ter(em) SIDO PUNIDO(S), já teve o período da punição exaurido, acabado, terminado. A OSC deverá usar uma ou outra opção, de modo que, se utilizar uma, deverá rejeitar a outra".

#### ANEXO IV

##### Plano de Trabalho

Modelo do Termo de Referência de Projeto a ser anexado na Plataforma Transferegov.br, conforme Portaria MCT nº 1.073, de 21/12/2009.

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO do Projeto:

Objeto:

Orientações para preenchimento: Indicar qual será o produto final do convênio, observados o Termo de Referência ou Projeto Básico e as suas finalidades.

Objetivo Geral:

Orientações para preenchimento: Informar a finalidade da implementação do projeto, ou seja, o que se espera obter quando o projeto estiver concluído.

Público alvo e beneficiário do projeto:

Orientações para preenchimento: Indicar quais e quantos serão os beneficiários diretos e indiretos e de que forma se beneficiarão das ações previstas no projeto.

Órgão/Entidade Proponente:

#### 2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Orientações para preenchimento:

a) As considerações deverão conter diagnóstico e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

b) Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da instituição com ciência, tecnologia e inovação e a ligação do projeto com os programas e ações governamentais constantes do Plano Plurianual - PPA referente ao Ministério de Ciência e Tecnologia.

c) Descrever a experiência dos partícipes na área de atuação da proposta, de forma resumida. Descrever ainda, sucintamente, ações anteriores da Organização voltadas à clientela alvo, incluindo os principais resultados quantitativos e qualitativos obtidos. Pode-se descrever o próprio projeto já em





andamento, em caso de sua ampliação, aperfeiçoamento e/ou replicação. No caso de parcerias, identificar as parcerias estabelecidas para a execução do projeto, incluindo os parceiros-executores, as instituições de apoio técnico, material e/ou financeiro, organizações de referência, consultorias, etc., especificando as funções de cada uma delas no desenvolvimento do projeto.

d) Relacionar a equipe técnica principal do projeto, incluindo a formação profissional, a função ou cargo e o tempo que cada profissional dedica ao projeto, em número de horas semanais.

e) Quanto à comunicação ou divulgação do projeto, indicar as formas e os meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros e aliados, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral. Devem ser destacadas as estratégias e materiais a serem utilizados com esse objetivo, assim como os mecanismos de vinculação do projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Não confundir com a promoção de serviços junto aos beneficiários do projeto.

### 3 - SUSTENTABILIDADE:

Orientações para preenchimento:

Discorrer sobre as definições formais previstas pelo Proponente para a continuidade do projeto, após a sua implantação e término da vigência do Convênio, visando a manutenção e auto-sustentação das ações pactuadas, mencionando inclusive as parcerias por meio de acordo de cooperação, ou instrumentos congêneres, com outras instituições de governos ou com entidades privadas.

### 4 - OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S), METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivo Específico 1:						
Orientações para preenchimento: Objetivos que servirão de marcos para a fixação das metas e etapas/fases do projeto e para o acompanhamento da sua execução. O objetivo específico deve estar relacionado ao objetivo geral e colaborar para o cumprimento do objeto proposto. Várias Metas poderão compor um único objetivo específico. E várias Etapas/Fases poderão compor uma única Meta						
Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01						
Resultados esperados: Orientações para preenchimento: em geral representam o impacto do projeto na comunidade a ser beneficiada, representado muitas vezes por unidade implantada, capacitações ou eventos realizados, variação em indicadores sócio-econômicos, melhorias na qualidade de vida e cidadania, níveis de produção de bens ou serviços, etc.) Descrever os resultados esperados e a metodologia para cada objetivo específico			Metodologia: Orientações para preenchimento: a) Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (metas, fases ou etapas, ações a serem realizadas, meios de realização);b) Detalhar como as diferentes fases ou etapas serão implementadas, incluindo os principais procedimentos, as técnicas e instrumentos a serem empregados,bem como a inter-relação entre as mesmas.c) Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo proponente;d) Descrever a atuação dos participantes.e) Destacar outros aspectos metodológicos importantes, como:- a forma de atração dos públicos beneficiários;- os meios a serem utilizados na divulgação do projeto; - a natureza e função dos agentes multiplicadores;- os mecanismos de participação comunitária.			
	01.01					
	01.02					
02	02.01					
Resultados esperados: Descrever os resultados esperados e a metodologia para cada objetivo específico.			Metodologia: Descrever os resultados esperados e a metodologia para cada objetivo específico			
	02.01					
	02.02					
Local e Data			Assinatura e Carimbo do Proponente			

Nota Explicativa:

O art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016 estabelecem os elementos que deverão constar do Plano de Trabalho:

Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Decreto nº 8.726, de 2016:

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - tabela de preços de associações profissionais; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)



VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 3º O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - as exigências previstas no edital; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - as necessidades da política pública setorial. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 4º (Revogado pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Vale mencionar que as exigências legais relativas ao Plano de Trabalho decorrem de práticas comuns de planejamento administrativo, propondo-se a oferecer o conhecimento e domínio, ao menos, do que se pretende realizar (objeto), por que (justificativa), como (metodologia de execução e responsabilidades dos partícipes), quando (cronograma de execução com metas, etapas e fases bem detalhadas) e quanto isso irá custar (a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, além do cronograma de desembolso).

Recomenda-se que o Plano de Trabalho traga o maior grau de detalhamento possível em relação ao projeto a ser desenvolvido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, evitando a descrição genérica de metas, ações e despesas.

Não se inseriu neste Edital o modelo de Plano de Trabalho, uma vez que este documento é eminentemente técnico, como muito bem aponta a Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021:

Art. 3º As manifestações jurídicas de que trata esta Portaria não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência.

(...)

§ 2º São considerados documentos de conteúdo predominantemente técnico, entre outros:

I - o plano de trabalho;

(...)

ANEXO V

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. O Programa Centelha

O Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha é uma iniciativa promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e





Tecnológico (CNPq), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap).

Criado em 2018, por meio da Portaria MCTIC nº 4.082/18, o Programa Centelha já se configura como um dos mecanismos mais importantes do país para o fomento ao empreendedorismo inovador. Apesar de existirem iniciativas exitosas nos estados, o Brasil ainda não possuía um programa nacional de apoio à empreendimentos de base tecnológica em estágios iniciais, de ideação e de prototipação, que envolvem elevado risco tecnológico e mercadológico.

Para garantir o sucesso de sua implantação, entretanto, é fundamental que todos os envolvidos tenham conhecimento sobre os delineamentos estratégicos do programa, seus objetivos, benefícios, estrutura de governança, público-alvo, bem como alinhamento de informações a cerca de seu plano de trabalho, tais como escopo, cronograma e responsáveis das atividades do projeto. Estas informações serão apresentadas nos tópicos a seguir.

## 2. Delineamentos estratégicos e objetivos do programa

O Programa Centelha visa estimular a criação de empreendimentos inovadores, a partir da geração de novas ideias, e disseminar a cultura do empreendedorismo inovador em todo território nacional, incentivando a mobilização e a articulação institucional dos atores nos ecossistemas locais, estaduais e regionais de inovação do país. O programa oferece recursos de subvenção econômica, bolsas e capacitações para incentivar empreendedores a transformarem suas ideias em negócios de sucesso. A iniciativa pretende preencher uma lacuna existente entre a concepção de ideias nas ICTs e a aplicação da ciência e tecnologia gerada em soluções inovadoras para o mercado.

O Programa Centelha possui os seguintes objetivos:

- Disseminar a cultura do empreendedorismo inovador nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) brasileiras, incentivando alunos e pesquisadores a criarem empresas inovadoras e de alto crescimento;
- Promover a formação e a capacitação de empreendedores inovadores em todo o Brasil;
- Incentivar a apropriação dos resultados da pesquisa produzida nas ICTs no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;
- Incentivar a criação de empresas inovadoras em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do País;
- Ampliar a quantidade de empreendimentos inovadores nos ambientes promotores da inovação, incluindo as incubadoras e aceleradoras de empresas, parques e polos científicos e tecnológicos;
- Estimular o adensamento tecnológico das cadeias produtivas da economia brasileira por meio da criação de empresas fornecedoras de produtos, processos e serviços inovadores para empresas já consolidadas no mercado nacional; e
- Melhorar a competitividade da economia brasileira por meio da ampliação da quantidade de empresas brasileiras atuando em segmentos de alto conteúdo científico e tecnológico no mercado internacional.

São diretrizes do Programa Centelha:

- Incentivar o envolvimento de empreendedores de todo o País no programa, especialmente de alunos, egressos e pesquisadores das ICTs brasileiras;
- Executar o programa de forma descentralizada em parceria com os governos estaduais e distrital, especialmente por meio das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAP);
- Promover a mobilização e a articulação institucional dos atores presentes nos sistemas estaduais e nacional de ciência, tecnologia e inovação, visando a implementação do programa e o desenvolvimento de ações conjuntas de incentivo ao empreendedorismo inovador;
- Empregar metodologias padronizadas e compatíveis entre si, praticadas em todo o território nacional, para a implementação do programa em nível estadual;



- Fornecer assistência técnica e metodológica aos governos estaduais e as FAP para a implementação do programa em nível estadual;
- Priorizar empreendimentos inovadores com impacto social, ambiental e tecnológico em consonância com as políticas e planos estaduais de ciência, tecnologia e inovação;
- Inserir o programa nas agendas das políticas nacional e estaduais de ciência, tecnologia e inovação, mantendo a sua periodicidade, de forma a induzir a disseminação da cultura do empreendedorismo inovador em todo o território nacional.

### 3. Benefícios oferecidos pelo programa

Dentre os principais benefícios oferecidos pelo Programa Centelha destacam-se:

Para os empreendedores	Para os estados participantes	Para o Brasil
Recursos financeiros em forma de subvenção e bolsas de P,D&I para o desenvolvimento da ideia/protótipo; Capacitações sobre empreendedorismo, inovação e temas para o desenvolvimento do produto e negócio; Selo "Programa Centelha" e acesso a outras oportunidades.	Recebimento de metodologia consolidada para o fomento a projetos de inovação; Fortalecimento dos estados e de suas Fundações de Amparo à Pesquisa; Capacitação da Equipe Executora local; Articulação institucional dos atores da região; Recursos financeiro para repasse às empresas contempladas.	Disseminação da cultura do empreendedorismo inovador; Aplicação de pesquisas desenvolvidas por alunos, egressos e pesquisadores das ICTs brasileiras; Geração de empresas inovadoras e empregos qualificados; Modernização da economia com as soluções geradas pelas empresas contempladas.

### 4. Estrutura de governança do programa

A realização de um projeto de incentivo ao empreendedorismo inovador em âmbito nacional, de amplo alcance, demanda uma estrutura de governança que priorize o trabalho integrado de diferentes atores de ciência, tecnologia e inovação do país, em detrimento da centralização de esforços em uma única entidade ou instituição.

Pensando nisso, a estrutura de governança do Programa Centelha foi desenhada de modo a valorizar o trabalho cooperado entre tais atores, garantindo que a soma dos esforços individuais resulte em uma iniciativa sólida e que possa ser disseminada por todo o país.

O Programa Centelha será executado de forma descentralizada, por meio da articulação institucional e cooperação com órgãos e entidades da administração pública estadual que atuam na área de ciência, tecnologia e inovação, com o apoio técnico e financeiro do MCTI e de suas agências de fomento.

No nível estratégico, destaca-se a atuação do MCTI na coordenação da iniciativa em nível nacional e o estabelecimento das estratégias de implantação, gestão, acompanhamento e avaliação do Programa. O MCTI será responsável também pela articulação institucional e a cooperação técnica com as agências federais de fomento, os órgãos e entidades parceiros e os governos estaduais e distrital, por meio dos órgãos e entidades estaduais responsáveis pelos assuntos de ciência, tecnologia e inovação, visando o alcance dos objetivos do Programa.

No nível técnico, MCTI, Finep e CNPq são responsáveis pela viabilização do programa, por meio do fornecimento de recursos na forma de subvenção e bolsas de P,D&I para os projetos contemplados, bem como por meio do repasse de metodologia, ferramentas, orientação, suporte e acompanhamentos dos planos de trabalho propostos pelos operadores estaduais do Centelha.

A Finep, uma das promotoras do Programa Centelha, tem o papel de auxiliar o MCTI na formulação e no aperfeiçoamento das estratégias de implementação, gestão, acompanhamento e avaliação do Programa; promover a seleção, por meio de chamamento público, dos parceiros operacionais responsáveis pela implementação do Programa em nível estadual; repassar para os parceiros operacionais estaduais os recursos destinados à subvenção econômica, visando descentralizar a atuação da agência no



apoio às atividades de empreendedorismo inovador, desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas selecionadas pelo Programa; e realizar o acompanhamento e a avaliação da execução dos instrumentos firmados com os parceiros operacionais estaduais do Programa.

O CNPq atua como parceiro estratégico do programa, juntamente com o CONFAP. O CNPq irá conceder bolsas de fomento tecnológico, com a finalidade de capacitar e agregar recursos humanos nas empresas apoiadas pelo Programa, por meio de sua participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e realizar o acompanhamento e a avaliação da execução das bolsas concedidas pelo Programa e dos resultados e impactos dos projetos.

No nível operacional, os estados interessados em participar do programa submetem suas propostas à chamada pública (carta convite) lançada pela Finep para a seleção dos parceiros operacionais responsáveis pela condução do Programa em cada estado. Compete aos parceiros operacionais estaduais do Programa Centelha implementar, gerir, acompanhar e avaliar o Programa em nível estadual, em consonância com as diretrizes e orientações do MCTI e das agências federais de fomento; promover a articulação entre os diversos atores que irão constituir a rede de parceiros do Programa em nível estadual; e realizar os processos de seleção, contratação e acompanhamento dos projetos, atuando em nome da FINEP no repasse dos recursos da subvenção econômica, conforme as normas, diretrizes e orientações técnicas do Programa.

#### 5. Público-alvo do programa

O Programa Centelha foi criado para estimular o espírito empreendedor e transformar pesquisas e boas ideias em produtos, serviços e negócios inovadores em todas as Unidades da Federação participantes do programa.

Podem participar pessoas físicas que atendam às exigências do edital ou empresas com faturamento anual bruto de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) criadas e formalizadas a partir do programa ou com até 12 meses da criação da empresa, contado a partir do lançamento do edital.

Para participar do programa, os empreendedores deverão inscrever suas ideias inovadoras no Portal Centelha ou outra plataforma indicada pelo estado promotor do edital.



#### 6. Metodologia do Programa

Um dos diferenciais do Programa Centelha frente aos demais programas de incentivo ao empreendedorismo já existentes é a adoção de uma metodologia com resultados comprovados para a geração de empreendimentos inovadores. A metodologia do Programa Centelha tem como origem a metodologia já consolidada e com resultados comprovados do programa Sinapse da Inovação, desenvolvido pela Fundação CERTI.

O Programa Centelha irá seguir em cada estado uma metodologia composta por cinco etapas principais, conforme ilustra a figura a seguir:

Figura 1 - Metodologia do Programa para uma operação estadual



A seguir serão detalhadas as principais atividades de cada etapa, a serem realizadas pela Equipe Executora de cada estado, que contará com o suporte do MCTI/OSC, Finep, CNPq e demais parceiros do programa.

#### Etapa 1 - Articulação e preparação



A etapa de articulação e preparação envolve atividades essenciais para o sucesso das demais etapas do programa. É nessa etapa que se trabalha a mobilização de atores locais e são feitas as principais customizações do programa. Dentre as principais atividades, destacam-se:

- Estruturação e capacitação da equipe operacional: definição e capacitação da equipe que irá atuar na operação do programa em cada estado;

- Estruturação da rede de parceiros: estabelecimento de parcerias com instituições como incubadoras, aceleradoras, universidades, parques tecnológicos, associações empresariais, centros de inovação, prefeituras, bancos de desenvolvimento, secretarias, empresas, entre outros;

- Articulação da rede de especialistas que atuarão como avaliadores do programa: seleção de especialistas, que devem ter competências técnicas (grau de instrução, conhecimento de tecnologias-chaves e áreas de conhecimento/temáticas sinérgicas ao programa, participação em grupos de pesquisa) e/ou de mercado (experiência empreendedora, sinergia com setores econômicos priorizados pelo estado, experiência em projetos com empresas, experiência com startups, entre outros) nos temas prioritários definidos pelo estado;

- Elaboração do edital regional do programa: realização dos ajustes necessários no modelo de edital disponibilizado pelo Programa Centelha no momento de operação, adaptando os itens para a realidade de cada estado em termos de número de empresas a serem contempladas e valor das subvenções;

- Elaboração de um plano de divulgação, contemplando as estratégias e ações de disseminação da oportunidade e chamamento de empresas (mídias tradicionais, eletrônicas, sociais e eventos de divulgação).

## Etapa 2 - Divulgação e Captação de propostas

Na etapa divulgação e captação, será colocado em prática o plano de divulgação elaborado anteriormente para tornar conhecido o programa, bem como despertar o interesse e atrair empresas candidatas à ação de Subvenção Econômica aos temas estratégicos relacionados. Para isso, as principais atividades envolvem:

- Realização de eventos presenciais de divulgação: organização e realização de eventos presenciais, em conjunto com as instituições parceiras, nas principais cidades do estado para a divulgação da oportunidade para estudantes, pesquisadores, cientistas, empreendedores e demais público potencial do Programa Centelha. Os eventos de divulgação são uma importante estratégia de sensibilização dos empreendedores, uma vez que são apresentados os principais benefícios e são esclarecidas dúvidas com relação ao programa. O objetivo do evento é realizar uma apresentação detalhada do programa, com as principais orientações, cronograma, benefícios, dicas para construção de uma melhor proposta, conteúdo para formação da comunidade empreendedora e esclarecimento de dúvidas dos proponentes.

- Divulgação do Programa Centelha em meios digitais: divulgação das inscrições do programa para bases de e-mail (da FAP, universidades, parceiros, entre outros), bem como em sites e redes sociais dos organizadores e parceiros do programa. Dentre os conteúdos da divulgação em meios digitais estão a disseminação da oportunidade em si e também dos eventos presenciais que serão realizados.

- Divulgação do Programa Centelha por meio de material impresso: divulgação das inscrições do programa por meio da distribuição de flyers e cartazes em pontos estratégicos de circulação do público-alvo do programa (restaurante universitário, murais de universidades, incubadoras, laboratórios, empresa júnior, entre outros).

## Etapa 3 - Capacitação, avaliação e seleção

A etapa de capacitação, avaliação e seleção deverá ser composta por três fases:

1. Ideias Inovadoras - Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são: (a) problema que soluciona e a explicação da oportunidade, (b) características básicas da solução proposta, (c) diferencial inovador frente ao que já existe no mercado e (d) identificação e perfil da equipe envolvida. É quando os proponentes farão a inserção de informações básicas sobre a principal ideia da proposta.



2. Projetos de Empreendimento - Nesta fase as principais dimensões a serem apresentadas pelos proponentes são: (a) equipe, (b) produto, (c) tecnologia, (d) mercado, (e) capital e (f) gestão. É quando os proponentes farão os detalhamentos das propostas submetidas na fase anterior, agora com foco na viabilidade e no desenvolvimento do empreendimento.

3. Projetos de Fomento - Nesta fase, os proponentes devem detalhar o cronograma físico financeiro da proposta e aplicação dos recursos de subvenção a serem recebidos.

Em cada uma dessas fases, os proponentes deverão receber capacitações e preencher o formulário específico com informações que serão avaliadas por um time de especialistas, seguindo os critérios estipulados no Edital. Cada estado deverá seguir as diretrizes gerais do Programa Centelha para a avaliação e seleção de ideias e projetos e executar as seguintes atividades:

Fase 1. Ideias Inovadoras:

a) Disponibilização de formulário online para preenchimento de informações pelos proponentes

b) Capacitação dos proponentes, com conteúdos a serem fornecidos pelo MCTI/OSC;

c) Alinhamento de critérios com os avaliadores com capacitação a ser fornecida pelo MCTI/OSC;

d) Divisão das ideias para avaliadores da mesma área (recomenda-se dois avaliadores por ideia, com competência técnica e de mercado);

e) Disponibilização de espaço online para avaliação das ideias, no qual o avaliador possa analisar o texto submetido pelo proponente nas seguintes dimensões:

Dimensões:	A ser analisado:
Mercado	Oportunidade/Desafio
Produto	Solução proposta e seu grau de maturidade
Tecnologia	Diferencial inovador e grau de inovação da solução
Equipe	Detalhamento da Equipe Empreendedora

f) Acompanhamento das avaliações e cobranças para que os prazos sejam cumpridos;

g) Seleção das ideias de acordo com as regras do edital;

h) Análise de recursos;

i) Divulgação dos aprovados para a próxima fase.

Fase 2 - Projetos de Empreendimento:

a) Disponibilização de formulário online, para preenchimento de informações pelos proponentes

b) Capacitação dos proponentes, com conteúdos a serem fornecidos pelo MCTI/OSC;

c) Alinhamento de critérios com os avaliadores com capacitação a ser fornecida pelo MCTI/OSC;

d) Divisão dos projetos para avaliadores da mesma área (dois avaliadores por ideia, com competência técnica e de mercado);

e) Disponibilização de espaço online para avaliação dos projetos, no qual o avaliador possa analisar o texto submetido pelo proponente nas seguintes dimensões, que serão detalhadas no Manual Metodológico do Programa Centelha:

Dimensões:	A ser analisado:
Tecnologia	Descrição da tecnologia; Domínio da tecnologia; Parcerias
Produto	Descrição do produto; Estágio de desenvolvimento; Plano de desenvolvimento do produto
Mercado	Descrição do mercado; Segmento de clientes
Equipe	Descrição da equipe; Membros da equipe
Gestão	Descrição de aspectos da gestão; Modelo e estratégia de negócio
Capital	Plano de investimentos; Plano de captação de novos recursos; Viabilidade do negócio



f) Acompanhamento das avaliações e cobranças para que os prazos sejam cumpridos;

g) Seleção dos projetos de acordo com as regras do edital;

h) Análise de recursos;

i) Divulgação dos aprovados para a próxima fase.

Fase 3 - Projetos de Fomento:

a) Disponibilização de formulário online, para preenchimento de informações pelos proponentes, com os seguintes itens:

b) Capacitação dos proponentes, com conteúdos a serem fornecidos pelo MCTI/OSC e pela Equipe Executora de cada estado;

c) Alinhamento de critérios com os avaliadores com capacitação a ser fornecida pelo MCTI/OSC;

d) Divisão dos projetos para avaliadores da mesma área (dois avaliadores por ideia, com competência técnica e de mercado);

e) Disponibilização de espaço online para avaliação dos projetos, no qual o avaliador possa analisar o texto submetido pelo proponente nas seguintes dimensões:

Dimensões:	A ser analisado:
Plano de trabalho	Planejamento do Desenvolvimento do Produto; Planejamento da Operacionalização do Negócio
Equipe	Competência técnica e gerencial
Orçamento	Plano de Aplicação dos Recursos; Cronograma

f) Acompanhamento das avaliações e cobranças para que os prazos sejam cumpridos;

g) Seleção dos projetos de acordo com as regras do edital;

h) Análise de recursos;

i) Divulgação dos aprovados para a próxima etapa.

Etapa 4 - Contratação

A etapa de contratação visa orientar os empreendedores aprovados no processo de formalização do negócio e a respectiva contratação para o recebimento da subvenção econômica. As principais atividades envolvidas são:

- Orientação geral para a abertura de empresas: capacitações e materiais para orientar a abertura da empresa (para aqueles que ainda não possuem CNPJ) e organização de documentos necessários para a contratação. Para isso, deverão ser articuladas parcerias com a Junta Comercial e órgãos como o Sebrae de cada região de modo a ampliar o atendimento e facilitar o processo (respeitadas as condições da legislação estadual).

- Análise da admissibilidade das empresas aprovadas: análise da documentação e projetos apresentados, com a orientação de eventuais correções em cada projeto.

- Contratação dos aprovados: contratação das empresas e repasse dos recursos de subvenção.

Etapa 5 - Acompanhamento

Na etapa de acompanhamento, o foco será acompanhar, orientar e avaliar o grau de cumprimento dos (1) planos de trabalhos propostos, (2) desenvolvimento do negócio, (3) desenvolvimento do produto / serviço inovador. Para isso, as principais atividades envolvem:

- Acompanhamento técnico: oferecer suporte tecnológico, empresarial e de negócio às empresas contratadas, de modo que cada uma delas consiga, durante o período de utilização dos recursos, desenvolver seu produto, capacitar seu time e ter acesso a potenciais clientes e investidores. Recomenda-se que o acompanhamento seja feito por meio de oficinas e capacitações, em pelo menos três momentos durante o prazo de execução físico-financeira. Aqui, sugere-se a utilização de metodologias ágeis e práticas, que sejam adaptadas para o desenvolvimento de startups. Além disso, a





equipe operadora deverá realizar a avaliação técnica das empresas durante o período contratado, fornecendo um relatório individual com sugestões de melhorias para cada uma das empresas com base nas avaliações realizadas.

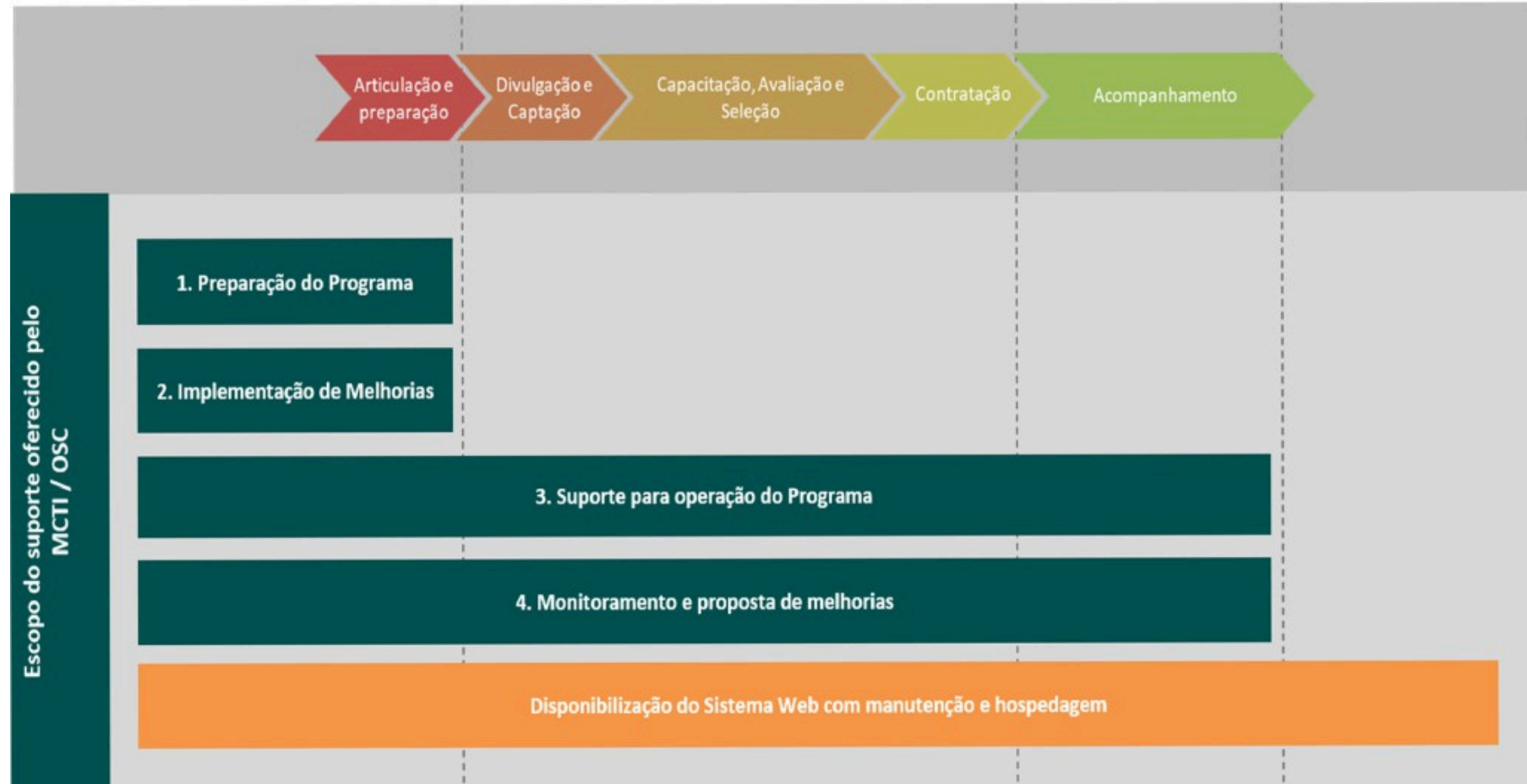
- Acompanhamento financeiro: realizar o acompanhamento, auditoria financeira e processo de análise da prestação de contas de cada empresa.

- Consolidação os resultados do programa em um relatório final.

## 7. Cronograma Macro

A figura a seguir ilustra o cronograma macro das atividades do Projeto de suporte à implementação do Programa Centelha, cujo escopo encontra-se detalhado no próximo item.

Figura 2 - Cronograma macro para execução do Projeto de Suporte à implementação do Programa Centelha



## 8. Detalhamento do escopo e responsabilidades

O detalhamento das atividades e do cronograma do projeto é fundamental para o planejamento do programa. O quadro a seguir traz o plano de trabalho detalhado, com as principais atividades a serem desenvolvidas até a finalização do projeto. Ao lado de cada atividade estão indicados os responsáveis que deverão garantir o cumprimento das tarefas no prazo e com a qualidade exigida, bem como a entidade que oferecerá algum tipo de suporte para a execução da atividade.

Quadro 2 - Detalhamento do escopo e responsáveis por cada atividade do Programa Centelha

	Atividades/ Especificação	Responsável	Suporte
0	Etapa 0 - Preparação do programa		
0.1	Elaboração do Plano de Trabalho Nacional do Programa Centelha	MCTI/OSC	Finep
0.2	Processo de contratação UF e Finep	Finep	Equipe Executora - UF
0.3	Estruturação da equipe de operação	Equipe Executora - UF	-
0.4	Ajuste dos planejamentos estaduais do programa	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC/Finep
0.5	Capacitação Presencial da Equipe Executora e disponibilização de manuais e ferramentas - Módulos (1) Programa e Metodologia; (2) Articulação e preparação; (3) Divulgação	MCTI/OSC	Equipe Executora - UF
0.6	Criação de kit de divulgação do programa	MCTI/OSC	-
0.7	Repasse de Recursos pela Finep	Finep	-

0.8	Disponibilização de canal (telefone e e-mail) de suporte para dúvidas de operação da equipe executora referentes à Etapa 0	MCTI/OSC	-
1	Etapa 1 - Articulação e Preparação		
1.1	Articulação da Rede de Parceiros e Agentes Centelha	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
1.2	Articulação da Rede de Avaliadores	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
1.3	Elaboração do edital de chamamento de ideias	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC/Finep
1.4	Elaboração do Plano de Divulgação	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
1.5	Capacitação da Equipe Executora e disponibilização de manuais e ferramentas - Módulos (4) Seleção de ideias; (5) Seleção de Projetos de Empreendimento; (6) Seleção de Projetos de Fomento; (7) Orientações para a operação do Sistema Web do Programa Centelha.	MCTI/OSC	Equipe Executora - UF
1.6	Disponibilização de canal (telefone e e-mail) de suporte para dúvidas de operação da equipe executora referentes à Etapa 1	MCTI/OSC	-
1.7	Entrega de Relatório com a descrição das atividades desenvolvidas na Etapa 1, conforme modelo enviado pelo MCTI/OSC	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
2	Etapa 2 - Divulgação e Captação		
2.1	Realização do Evento de lançamento	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC/Finep
2.2	Realização de eventos presenciais de divulgação	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC/Finep
2.3	Divulgação em meios digitais	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
2.4	Divulgação por meio de material impresso	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
2.5	Gestão das redes sociais do Programa Centelha	MCTI/OSC	Equipe Executora - UF
2.6	Disponibilização de canal (telefone e e-mail) de suporte para dúvidas de operação da equipe executora referentes à Etapa 2	MCTI/OSC	-
2.7	Entrega de Relatório com a descrição das atividades desenvolvidas na Etapa 2, conforme modelo enviado pelo MCTI/OSC	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3	Etapa 3 - Capacitação, Avaliação e Seleção		
3.1	Fase 1 - Ideias Inovadoras		
3.1.1	Disponibilização de sistema web para a operação das atividades de submissão, avaliação e seleção de projetos para cada estado	MCTI/OSC	-
3.1.2	Lançamento do edital	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.1.3	Disponibilização de formulário online para preenchimento de informações pelos proponentes (Sistema Centelha ou solução similar)	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.1.4	Suporte a dúvidas dos proponentes	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.1.5	Capacitação dos proponentes	MCTI/OSC	-
3.1.6	Capacitação de alinhamento de critérios com os avaliadores	MCTI/OSC	-
3.1.7	Divisão das ideias para avaliadores da mesma área	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC



3.1.8	Disponibilização de espaço online para avaliação das ideias (Sistema Centelha ou solução similar)	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.1.9	Acompanhamento das avaliações e cobranças para que os prazos sejam cumpridos	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.1.10	Realização de pesquisa de feedback com os empreendedores participantes da fase e com avaliadores	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.1.11	Seleção das ideias de acordo com as regras do edital	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.1.12	Avaliação dos recursos	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.1.13	Divulgação dos aprovados para a próxima fase	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.2	Fase 2 - Projeto de Empreendimento		
3.2.1	Disponibilização de formulário online para preenchimento de informações pelos proponentes (Sistema Centelha ou solução similar)	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.2.2	Suporte a dúvidas dos proponentes	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.2.3	Capacitação dos proponentes	MCTI/OSC	-
3.2.4	Capacitação de alinhamento de critérios com os avaliadores	MCTI/OSC	-
3.2.5	Divisão das ideias para avaliadores da mesma área	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.2.6	Disponibilização de espaço online para avaliação das ideias (Sistema Centelha ou solução similar)	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.2.7	Acompanhamento das avaliações e cobranças para que os prazos sejam cumpridos	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.2.8	Realização de pesquisa de feedback com os empreendedores participantes da fase e com avaliadores	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.2.9	Seleção das ideias de acordo com as regras do edital	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.2.10	Avaliação dos recursos	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.2.11	Divulgação dos aprovados para a próxima fase	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.3	Fase 3 - Projeto de Fomento		
3.3.1	Disponibilização de formulário online para preenchimento de informações pelos proponentes (Sistema Centelha ou solução similar)	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.3.2	Suporte a dúvidas dos proponentes	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.3.3	Capacitação dos proponentes	MCTI/OSC	-
3.3.4	Capacitação de alinhamento de critérios com os avaliadores	MCTI/OSC	-
3.3.5	Divisão das ideias para avaliadores da mesma área	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.3.6	Disponibilização de espaço online para avaliação das ideias (Sistema Centelha ou solução similar)	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.3.7	Acompanhamento das avaliações e cobranças para que os prazos sejam cumpridos	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC





3.3.8	Realização de pesquisa de feedback com os empreendedores participantes da fase e com avaliadores	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.3.9	Seleção das ideias de acordo com as regras do edital	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.3.10	Avaliação dos recursos	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.3.11	Divulgação dos aprovados para a próxima fase	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
3.3.12	Capacitação da Equipe Executora e disponibilização de manuais e ferramentas - Módulo (8) Orientações para contratação e Pré-incubação.	MCTI/OSC	Equipe Executora - UF
3.3.13	Monitoramento da evolução do programa e apontamento de melhorias para as próximas edições	MCTI/OSC	Equipe Executora - UF
3.3.14	Disponibilização de canal (telefone e e-mail) de suporte para dúvidas de operação da equipe executora referentes à Etapa 3	MCTI/OSC	-
3.3.15	Entrega de Relatório com a descrição das atividades desenvolvidas na Etapa 3, conforme modelo enviado pelo MCTI/OSC	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
4	Etapa 4 - Contratação		
4.1	Orientação geral para a abertura de empresas	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
4.2	Análise da admissibilidade das empresas aprovadas	Equipe Executora - UF	-
4.3	Contratação dos aprovados e repasse dos recursos	Equipe Executora - UF	-
4.4	Disponibilização de canal (telefone e e-mail) de suporte para dúvidas de operação da equipe executora referentes à Etapa 4	MCTI/OSC	-
4.5	Entrega de Relatório com a descrição das atividades desenvolvidas na Etapa 4, conforme modelo enviado pelo MCTI/OSC	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC
5	Etapa 5 - Acompanhamento		
5.1	Acompanhamento técnico: suporte tecnológico, empresarial e de negócio às empresas contratadas	Equipe Executora - UF	-
5.2	Auditoria técnica	Equipe Executora - UF	-
5.3	Auditoria financeira e processo de análise da prestação de contas	Equipe Executora - UF	-
5.4	Entrega de Relatório com a descrição das atividades desenvolvidas na Etapa 5 e consolidação final dos resultados do programa, conforme modelo enviado pelo MCTI/OSC	Equipe Executora - UF	MCTI/OSC



### 9. Indicadores gerais a serem monitorados

Para garantir a qualidade do Programa Centelha, todas as atividades serão acompanhadas e monitoradas por meio de Entregas e Relatórios previamente estipulados, que deverão seguir os modelos fornecidos pelo MCTI/OSC. Além disso, durante o projeto será monitorado um conjunto de indicadores em nível nacional, estadual e relativos aos avaliadores, empreendedores, propostas submetidas e empresas contratadas.

O quadro a seguir apresenta os principais indicadores a serem utilizados e a origem dos dados. A maior parte dos indicadores será gerada automaticamente por meio do sistema web do Programa Centelha. Caso algum estado opte por utilizar sistema próprio, o mesmo deverá repassar ao MCTI/OSC os dados solicitados por meio de relatórios periódicos.

#### Quadro 4 - Indicadores do Programa Centelha

Assunto/Âmbito	Indicador	Origem dos dados	
Nacional	Abrangência nacional (número de estados envolvidos/número de estados totais)	Relação de estados contratados pela Finep	
	Abrangência estadual (número de municípios envolvidos/número total de municípios)	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
	Número total de cidadãos envolvidos	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
	Número de empreendedores capacitados	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
	Net Promoter Score do Programa (mede a probabilidade de indicar o programa a outras pessoas)	Pesquisa de feedback realizada com proponentes na Fase 1	
Estadual	Agilidade no atendimento às dúvidas de proponentes e avaliadores	Relatório do software de suporte a dúvidas	
	Número de parcerias firmadas com instituições regionais	Relatório da Equipe Executora das UF	
	Número de eventos de divulgação realizados	Relatório da Equipe Executora das UF	
	Número de participantes nos eventos realizados	Relatório da Equipe Executora das UF	
	Número de notícias divulgadas na mídia	Relatório da Equipe Executora das UF	
Avaliadores	Evolução do número de ideias inscritas no estado por semana (durante o período de inscrições)	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
	Número de avaliadores cadastrados	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
	Número de avaliadores que assistiram a capacitação de alinhamento de critérios	Sistema de capacitações Centelha	
	Número de ideias analisadas por avaliador	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
	Número de inconsistências (nota com diferença de 20% em relação a outros avaliadores)	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
	Cumprimento dos prazos	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
	Grau de satisfação dos avaliadores em participar do programa	Pesquisa de feedback realizada com avaliadores na Fase 1 e ao final da Fase 3	
	Proponentes/ Projetos (estatísticas geradas pelos dados inseridos pelos proponentes no sistema)	Número de cidadãos cadastrados na plataforma por estado e município	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema
		Número de propostas iniciadas (em rascunho)	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema
		Número de propostas submetidas na Fase 1, 2 e 3	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema
Número de propostas aprovadas na Fase 1, 2 e 3		Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
Número de participantes nas equipes		Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	
	Temática e setores de atuação das propostas submetidas e aprovadas	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema	



	Estágio de desenvolvimento das propostas submetidas e aprovadas	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema
	Sexo, idade, raça e formação dos proponentes	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema
	Origem das ideias (estado, município, instituição)	Sistema Centelha ou Relatório da Equipe Executora das UF que não usarem o sistema
Empresas geradas	Número de empresas contratadas por estado e município	Relação de empresas contratadas por cada UF
	Tecnologias utilizadas e setores de atuação das empresas contratadas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Estágio de desenvolvimento das empresas contratadas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Sexo, idade, raça e formação dos proponentes das empresas contratadas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Origem das empresas contratadas (estado, município, instituição)	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Número de produtos oferecidos pelas empresas contratadas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Tipo de solução gerada pelas empresas contratadas (Software, hardware, produto físico ou serviços)	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Mercados atendidos pelas empresas contratadas (B2B, B2G, B2C)	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Número de negócios de impacto social dentre as empresas contratadas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Número de clientes das empresas contratadas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Número de patentes depositadas pelas empresas geradas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Número de empresas geradas que exportam seus produtos	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Número de empresas geradas que receberam outros prêmios, bolsas, subvenção ou investimentos	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Número de empresas geradas que foram incubadas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Número de empregos diretos gerados pelas empresas contratadas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas
	Estimativa de faturamento das empresas geradas	Pesquisa amostral com as empresas contratadas



## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**LUCIANA SANTOS**

Ministra

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

